

LEI N° 668, 25 de fevereiro de 1997

Autoriza o pagamento de Indenização pelo pedido voluntário de Exoneração do Serviço Público.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Servidor Público Municipal, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, preenchido através de Concurso Publico ou enquadrado na forma da Lei, submetido ao Regime Jurídico de natureza estatutária que, voluntariamente, requerer exoneração é assegurado o pagamento de indenização em dinheiro,

Art. 2° A indenização de que trata esta Lei sena calculada de acordo com o Tempo de Serviço prestado ao Município de São João, Estado do Paraná, no Regime Jurídico de na natureza estatutária.

Parágrafo 1° A indenização prevista nesta Lei será calculada levando-se em consideração a última remuneração.

Parágrafo 2° O teto máximo de indenização corresponderá ao pagamento da última remuneração, multiplicada pelo número de anos de efetivo serviço prestado no Regime Estatutário.

Parágrafo 3° A fração superior a 180 (cento e oitenta) dias será convertida em ano para fins desta Lei.

Art. 3° O processo de exoneração voluntária iniciará com a solicitação do Servidor Público para a elaboração do cálculo indenizatório e termina com o pagamento da indenização apurada, contra a entrega do pedido de exoneração.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o Servidor requerer o cálculo e a indenização, ambos contados da data da publicação desta Lei..

Art. 4° Ficam validadas as exonerações realizadas a partir de 02 de janeiro de 1997, cuja origem tiveram o Servidor corno requerente.

Art. 5° A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do processo indenizatório correrão por conta da Rubrica 0301 3113.09.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná em, 25 de fevereiro de 1997.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em, 25 de fevereiro de 1997.

OVILDO PEDROLO
Dir. do Depto. de Adm.